



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 14.895

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO I.P.S.M. – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, PARA O BIENIO DE 2022 a 2023”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e em face do determinado pelo artigo art. 67 §5º, combinado com o artigo 71-A, todos da Lei Municipal nº 2.582/2019, alterado pela Lei Municipal nº 2892/2021.

Considerando o Ofício nº 79/GP-IPSM/2021;

DECRETA:

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - Fica regulamentada a eleição dos membros do Conselho fiscal do I.P.S.M., órgão superior de Fiscalização, constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, um representante do Poder Executivo, um representante da Câmara Municipal e um representante do IPSM a quem compete:

I - Fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPSM;

II – examinar os balancetes mensais e o balanço anual do IPSM, como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - examinar livros documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração do IPSM;

IV – tomar ciência das decisões do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF;

V – emitir parecer, quando solicitado sobre os atos ou atividades do IPSM;

VI– requerer ao Conselho Administrativo e Financeiro, caso necessário a contratação de assessoria técnica;

VII – acompanhar auditorias e inspeções determinadas pelo Conselho Administrativo e Financeiro ou qualquer outras;

VIII – propor ao Conselho Administrativo e Financeiro a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida;

IX - acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPSM e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao CAF toda e qualquer medida que seja necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

X – receber reclamações dos serviços prestados pela autarquia e depois de emitir parecer encaminhá-las ao CAF, para providencias;

XI – elaborar o regimento interno e mantê-lo atualizado.

Art. 2º - Na forma da Lei, os membros do Conselho elegerão entre si, um Presidente e um Secretário para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

SEÇÃO II

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 3º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - O candidato mais votado da Prefeitura, do IPSM, da Câmara Municipal será nomeado membro titular do Conselho Fiscal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§1º – Os segundos mais votados serão indicados como suplentes.

§2º Não havendo segundo mais votado de cada órgão, ficará a cargo do Prefeito, do Presidente do IPSM e do Presidente da Câmara Municipal, a indicação de cada membro na ordem respectiva.

§3º - Quando não haver candidatos representado alguns dos órgãos indicados, a Comissão Eleitoral notificará por ofício, o representante do referido órgão, para que indique o nome de dois servidores públicos, que preenchem os requisitos estabelecidos para ocupar as vagas de titular e suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos e os suplentes, na forma da lei, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - O Presidente do Conselho deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e no encerramento de seu mandato.

Art. 7º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, conforme o art. 71-A §1º, da Lei Municipal nº 2.582/2019.

Art. 8º – O servidor municipal que se encontrar no exercício de cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do I.P.S.M., mediante comunicação a seu superior hierárquico.

Art. 9º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou licença, o Presidente do Conselho Fiscal tomará as providências conforme o Art. 68 da Lei Municipal nº 2.582/2019

Art. 10 – Na forma da Lei, o mandato de Conselheiro extingue-se:

- I – por falecimento;
- II – por condenação em decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal;
- III – por renúncia;
- IV – por procedimento lesivo e omissivo na defesa dos interesses do I.P.S.M. e de seus segurados, devidamente apurado em processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;
- V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado nos termos do art. 67, §2º, *in fine*, sem motivo justificável.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Prefeito Municipal nomeará 08 (oito) servidores efetivos do Município para compor a Comissão Eleitoral encarregada do processo eleitoral, sendo seis servidores da Prefeitura, um da Câmara Municipal e um do I.P.S.M.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral também fará a função de recepção e apuração dos votos dos servidores e emitirá relação dos servidores mais votados.

Art. 13 – A cédula eleitoral será rubricada, no verso, por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral responsáveis pela urna receptora de votos.

SEÇÃO IV

DA CANDIDATURA

Art. 14 – A candidatura a membro do Conselho Fiscal será individual.

Parágrafo único - O servidor que desejar ser candidato deverá fazer sua inscrição, em dia útil, junto à Comissão Eleitoral, no período de 08 à 17 de novembro de 2.021, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na sede do I.P.S.M. onde ficará um membro da Comissão para receber os documentos.

Art. 15 - Somente poderão ser candidatos os servidores efetivos e que comprovem no ato da inscrição:

- I – possuir estabilidade no serviço público municipal;
- II - possuir curso superior completo preferencialmente em administração, economia, contabilidade e direito.
- III– residir no Município de Ouro Preto do Oeste;
- IV – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos 03 (três) anos anteriores ao registro de candidatura;
- V – apresentar certidão negativa cível e criminal;
- VI - Estar quite com a justiça eleitoral;

SEÇÃO V

DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - No dia 02 de dezembro de 2021 das 07:30 às 17:00 horas, em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral, será realizada a eleição para a escolha dos Conselheiros do I.P.S.M.

Art. 17 – A eleição será secreta, e a votação será realizada por meio de urna, sendo que, para tanto, será colocada uma urna lacrada no centro da sala escolhida pela comissão.

§1º – A Comissão disponibilizará urnas em locais por ela previamente deliberados.

§2º – A votação será promovida de modo manual, sendo os votos recolhidos em urna que deverá antes de iniciar o processo ser devidamente preparada e lacrada pela Comissão eleitoral, sendo que o servidor assinalará de próprio punho e secretamente o voto no candidato por ele escolhido.

Art. 18 – Na recepção do(s) local(is) de eleição será afixada lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos.

Art. 19 – O servidor assinalará, de próprio punho, o quadrinho correspondente ao candidato por ele escolhido.

Art. 20 – Cada servidor somente poderá votar em um candidato.

Art. 21 – As cédulas com voto para mais de um candidato serão anuladas, bem como as que estiverem marcadas fora do quadrinho, de forma que não se saiba para quem é o voto, além das que contiverem qualquer tipo de rasura ou escrito.

Art. 22 – Com prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da eleição será procedida a contagem dos votos consignados aos candidatos.

Art. 23 – Após efetivação do voto, o eleitor deve desocupar a sala.

Art. 24 – Se no dia marcado para a eleição não houver o comparecimento da maioria absoluta dos servidores ficará prorrogada a eleição para o dia 16 de dezembro de 2021, no mesmo horário e local, quando então será promovida a eleição do C.A.F com os votos dos que comparecerem para votar.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 – A ata da Comissão Eleitoral, com os nomes dos servidores mais votados será encaminhada à Chefia de Gabinete da Prefeitura e à Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral lavrará em livro ata todos os relatos, desde a inscrição até a eleição final dos Conselheiros.

Art. 27 – A Assessoria Jurídica do I.P.S.M. resolverá os casos omissos.

Art. 28 – Este Decreto será afixado em lugar de costume na Prefeitura, na Câmara Municipal e no Sindicato dos Servidores, devendo dar-lhe ampla publicidade.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	14895	27/10/2021

ID: **192103**

CRC: **822085F3**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**

Criação: **27/10/2021 11:42:07** Finalização: **27/10/2021 11:49:57**

Processo



Documento



MD5: **1CC7B3D35184149CDB294C18BCF3089F**

SHA256: **A2730FC36B38E4E3B49C40C14A4BA6000739BB1D6FD7E04D08CD7B7A36D0ADE1**

Súmula/Objeto:

DECRETO Nº 14895 **27.10.2021**

INTERESSADOS

IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O.	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/10/2021 11:48:40
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGULAMENTAÇÃO	27/10/2021 11:49:07
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Peragibe Felix Pereira Junior	Prefeito em exercício	27/10/2021 12:00:40
-------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 192103 e o CRC 822085F3.